



PARECER N.º 057/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PL 120/2025 Dispõe sobre a possibilidade de atendimento prioritário para Mulheres em Situação de Violência Doméstica nas áreas da Saúde, inclusive atendimentos psicológicos, psiquiátricos e odontológicos, assistência social e segurança, como especifica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 120/2025

I. INTRODUÇÃO

Vem a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei nº 120/2025, de iniciativa da Vereadora Eliana Rocha, que dispõe sobre a possibilidade de atendimento prioritário para mulheres em situação de violência doméstica nas áreas da saúde (incluindo atendimentos psicológicos, psiquiátricos e odontológicos), assistência social e segurança, além de procedimentos administrativos junto à administração pública municipal.

A justificativa apresentada destaca que a violência doméstica é uma das mais graves violações de direitos humanos, exigindo do poder público medidas eficazes que assegurem proteção e dignidade às vítimas. A proposta busca reduzir barreiras

no acesso aos serviços essenciais, oferecendo maior celeridade, acolhimento humanizado e apoio à reinserção social e econômica.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Do ponto de vista econômico-financeiro, o projeto não acarreta impacto orçamentário negativo para o Município de Apucarana, pois sua implementação se apoia em estruturas e serviços já existentes na rede pública de saúde, assistência social e segurança. A identificação e a sinalização dos atendimentos prioritários podem ser realizadas com recursos administrativos internos, sem a necessidade de novas despesas significativas.

Ao contrário, a medida tende a otimizar a utilização dos recursos públicos, pois ao garantir prioridade de atendimento, reduz a repetição de procedimentos, melhora a eficiência dos serviços e evita custos indiretos decorrentes do agravamento da situação de saúde e vulnerabilidade social das vítimas. Ademais, ao fortalecer políticas públicas já previstas em legislação federal, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a proposta contribui para maior integração entre serviços e melhor alocação dos recursos.

A iniciativa também está em consonância com o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, reforçando compromissos já assumidos pela administração, sem implicar aumento de despesas obrigatórias ou criação de novas estruturas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 120/2025, considerando que a medida não gera impacto financeiro negativo para o município, fortalece a eficiência no uso dos recursos públicos e promove avanços significativos na proteção e acolhimento das mulheres em situação de violência doméstica.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

30/09/2025 09:12:30

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 30/09/2025 às 09:04:27.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **6da4a95fe4bc17a1b9a7ea7908d9d3fd**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **124023**.